



2575731



00135.217337/2021-61



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios - Bloco A,  
Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>

**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 00135.217337/2021-61

**1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de empresa especializada em disponibilizar assinatura de ferramenta Streamyard para transmissão de rádio, TV online (Streaming - transmissão de áudio e vídeos ao vivo para usuários ilimitados), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Assinatura	CATSER	Serviços/mês	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Streamyard é um estúdio de streaming ao vivo, que possibilita entrevistas de convidados, compartilhamento de tela, transmissão direta para o Facebook, YouTube, LinkedIn e outras plataformas. Contratação do plano básico de Streamyard que abrange os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem marca StreamYard em seus streams</li> <li>• Streaming ilimitado</li> <li>• 10 participantes na tela</li> <li>• Logotipo</li> <li>• Sobreposições</li> <li>• Planos de Fundo</li> <li>• Destinos RTMP personalizados</li> <li>• Gravação - 4 horas / fluxo</li> <li>• Multistream - 3 destinos</li> </ul>	1 (uma) Assinatura	27502	12	R\$ 168,00	<b>R\$ 2.016,00</b>

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de contratação de assinatura da ferramenta Streamyard.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH está presente nas maiores redes sociais do país (Facebook, Instagram, YouTube e Twitter), com contas oficialmente verificadas pelas plataformas.

2.2. Como forma de ampliar os recursos disponíveis para o MMFDH se comunicar com a sociedade, a Assessoria de Comunicação – ASCOM passou a oferecer, logo no início da pandemia do novo corona vírus, a possibilidade de auxiliar na produção, divulgação e transmissão de eventos ao vivo por meio das redes sociais, mais conhecidos como *lives*. Cada vez mais comuns, essas lives chamaram grande atenção pública e geraram engajamentos relevantes nos últimos meses. Dessa forma, o MMFDH também aderiu a esse recurso de comunicação para que as políticas públicas de direitos humanos possam alcançar um público maior, através das redes sociais, facebook, youtube, periscope, twitter resultando em maior extensão de comunicabilidade.

2.3. O StreamYard é um estúdio virtual que permite que os usuários façam lives com mais de uma pessoa ao mesmo tempo. A ferramenta transmite os vídeos nas principais redes sociais e facilita a realização de entrevistas, rodas de discussões e eventos online.

2.4. Em que pese existirem no mercado outras soluções de Streaming disponíveis, tais como: BeLive, OBS Studio e o Zoom Webinar, o Streamyard além de já ser a solução utilizada pelo MMFDH, oferece todos os recursos técnicos capaz de atender de forma satisfatória as necessidades atuais do Ministério em termos de lives.

2.5. Segue abaixo um pequeno comparativo entre soluções disponíveis no mercado:

2.5.1. A plataforma OBS Studio é um software utilizado para streaming — ou transmissão — de vídeos ao vivo na internet. Operacionalmente, podemos dizer que o OBS Studio funciona captando as imagens de uma webcam ou tela de computador e transmitindo o conteúdo captado por meio da plataforma de streaming, ou seja, ele não é uma plataforma em si, mas sim uma licença de software que possibilita a captura de imagens e telas de um computador.

2.5.2. O Zoom é uma solução que possui fatores que fizeram a Assessoria não optar pela ferramenta, um dos principais fatores é a limitação de transmissões em redes sociais, por exemplo.

2.5.3. **O Streamyard é considerado mais vantajoso para o MMFDH por permitir moderação de conteúdos durante as transmissões, assim como facilitar a acessibilidade, além das configurações que facilitam a reprodução do conteúdo em mais de uma rede social de forma simultânea, coisa que as demais plataformas não fazem.**

2.6. A ferramenta Streamyard é a solução utilizada atualmente pelo MMFDH, com contrato em vigência até 14 de dezembro de 2021, onde foram realizadas em 2020, 92 lives, e em 2021 mais 40, no período compreendido entre janeiro e julho, o que possibilitou maior e mais comunicabilidade, bem como visibilidade do MMFDH junto ao público, o que representou um aumento de 56,94% de lives.

2.7. Outro ponto a ser pautado é o limite de telas e participantes, na **versão gratuita**, há uma limitação de seis participantes ou telas – no caso de apresentações, por exemplo. Caso o MMFDH deseje realizar eventos com sete ou mais participantes ou telas, não será possível.

2.8. A solução seria a assinatura de um dos planos pagos. A ferramenta oferece duas opções além da gratuita: o básico e o profissional, que podem ser assinados anual ou mensalmente.

2.9. Dessa forma, diante dos vários recursos adicionais oferecidos pelos planos pagos, a ASCOM entende que é fundamental a contratação do **Plano Básico Anual**, que já é o atualmente utilizado pelo MMFDH, para continuar realizando as transmissões. É essencial não só para dar continuidade no trabalho apresentado, mas também aprimorar o que já é feito.

2.10. Cumpre instar que essa contratação deverá ser feita anualmente, haja vista que não há possibilidade de renovação, pois a solução poderá ser descontinuada em sua versão.

2.11. Para se ter uma ideia, de 20 de abril a 27 de novembro de 2020, o MMFDH realizou 82 lives diferentes nas contas institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nas mídias sociais Facebook e YouTube, com os mais diferentes assuntos e para os mais diversos públicos.

2.12. O quadro abaixo reproduz a quantidade de lives realizadas no período compreendido entre abril e novembro de 2020:

Abril	Covid – 19: políticas públicas para crianças e adolescentes durante a pandemia
	Covid – 19: As políticas públicas para idosos durante a pandemia
	Atendimento a comunidades tradicionais durante a pandemia
	Lançamento da Campanha Maio Laranja
Maio	Webinário Maio Laranja - "Violência sexual contra crianças e adolescentes: Indicadores e Políticas Públicas"
	MMFDH divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes
	Maio laranja – Mesa Redonda
	Divulgação de dados do Ligue 180
Junho	Ministério divulga vencedores do concurso “Pequenos heróis contra o vilão corona vírus”
Julho	Lançamento do Manual Jovem Empreendedor Rural
	Plano de Contingência para Crianças e Adolescentes
	Lançamento do Programa Município Amigo da Família

	Fórum Nacional Para Proteção de Crianças e Adolescentes
	Ministério promove debate sobre o tráfico de pessoas
	Fórum Nacional Para Proteção de Crianças e Adolescentes
Agosto	Paternidade, corresponsabilidade e equidade no lar
	Celebração dos 14 anos da Lei Maria da Penha
	Semana Nacional da Juventude – Apresentação dos dados do Disque 100
	Entrega de veículos para conselheiros tutelares do GO
	Semana Nacional da Juventude - Fórum de debate sobre pluralidade de ideias no ambiente de ensino
	Webinário – Conhecendo os desafios do Albinismo
	Fórum Online “A tecnologia a Serviço da Família, Saúde no Mundo Digital e crimes Cibernéticos”.
	Conversando sobre os direitos das pessoas com deficiência
	Mais Mulheres na Política: Assina um pacto com partidos políticos para eleger pelo menos uma mulher em cada câmara municipal
	Mais Mulheres na Política: Campanha incentiva participação feminina na política
Setembro	Avaliação da pessoa com deficiência
	Curso Sopia – Conselhos Tutelares, capacitação Inicial.
	Setembro Amarelo: Acolha a Vida! Porque a vida sempre vale a pena!
	Plataforma Wikilibras
	Conversando com a pessoa com deficiência : Edição aborda a avaliação biopsicossocial nas pessoas com deficiência.
	6 Sabe o que é surdocegueira? Confira a edição do conversando com a pessoa com deficiência
	1ª oficina do projeto mais Mulheres na Política
	Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência
	Fórum Nacional sobre Letalidade Infantojuvenil
	Fórum Nacional sobre Letalidade Infantojuvenil
	4ª Webinar do Projeto Integra Brasil
	2ª oficina do projeto Mais Mulheres na Política
	Setembro Amarelo: Diálogo sobre resiliência e autorresponsabilidade entre jovens.
	Setembro Amarelo: Especialistas falam sobre a saúde mental como um direito a população jovem LGBT
Outubro	O webinário “17 anos do Estatuto do Idoso: avanços e desafios na efetivação dos direitos da pessoa idosa no Brasil”.
	Semana Nacional da Pessoa Idosa.
	3ª oficina do projeto Mais Mulheres na Política
	Programa Novos Horizontes vai fomentar empreendedorismo entre jovens
	Seminário Virtual SIPIA
	Conversando sobre a Pessoa com Deficiência levantará a discussão sobre o protagonismo do surdo na sociedade.
	4ª oficina do projeto Mais Mulheres na Política
	Lançamento do projeto Igualdade Étnico-Racial em Foco.
	Criança é tema do Conversando sobre a Pessoa com Deficiência
	Webinário Direitos e Políticas de Apoio a Vítimas de Crimes
	5ª Webinar do Projeto Integra Brasil
	5ª oficina do projeto Mais Mulheres na Política

	Étnico-Racial em Foco vai promover um debate sobre os desafios e as perspectivas das comunidades quilombolas.
	Cerimonia de formalização de parceria entre o MMFDH e a Capes
	Auxílio Emergencial: Assinatura da lista das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) habilitadas
	6ª oficina do projeto Mais Mulheres na Política
	Étnico-Racial em Foco: Live sobre legislação étnico-racial
	webinário "Outubro Rosa: Câncer de mama, este não é o fim!"
	7ª oficina do projeto Mais Mulheres na Política
	ILPis vão receber orientações sobre o repasse do auxílio emergencial
	Governo federal lança canais de denúncias no WhatsApp
	6ª Webinar do Projeto Integra Brasil
	Live conscientiza sobre a importância da prevenção do câncer de mama na juventude
	Webinário Direitos e Políticas de Apoio a Vítimas de Crimes
Novembro	Cerimônia de lançamento do selo "Não a violência Política".
	Comunidades Tradicionais de Goiás é tema do projeto Étnico-Racial em Foco.
	Sípia – Conselho Tutelar para São Paulo.
	Instituições poderão tirar dúvidas em transmissão ao vivo
	8ª oficina do projeto Mais Mulheres na Política
	Terceiro debate do Webinário "Direitos e Políticas de Apoio a Vítimas de Crimes"
	Ciganos é tema do projeto Étnico-Racial em Foco
	Webinário "Novembro Roxo: Juntos pelos prematuros, cuidando do futuro"
	Oficina online vai auxiliar investimentos para idosos.
	Webinar: Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.
	7ª projeto Integra Brasil
	Webinário debate empreendedorismo feminino.
	8ª projeto Integra Brasil
Projeto Igualdade Étnico-Racial em Foco: A Arte como instrumentos de fortalecimentos das políticas étnico-Raciais	

2.13. **ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS**

4.1 - ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS			
ID	Objetivos Estratégicos		
N1	Sistemas de Informação		
4.2 - ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2021			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A17	Contratar Licenciamento de Software de gravação/edição de áudio e vídeo	M2	Disponibilizar softwares prontos / prateleira

2.14. **ESTIMATIVA DA DEMANDA**

2.15. Estima-se a necessidade de 1 (uma) assinatura da ferramenta de Streamyard para transmissões ao vivo de lives por um período 12 (doze) meses ininterruptos.

2.15.1. Como forma de ampliar os recursos disponíveis para o MMFDH comunicar-se com a sociedade, a Assessoria de Comunicação – ASCOM passou a oferecer, logo no início da pandemia do novo corona vírus, a possibilidade de auxiliar na produção, divulgação e transmissão de eventos ao vivo por meio das redes sociais, popularmente conhecidas como lives.

2.15.2. Essa necessidade é ainda mais evidente em tempos de Covid-19, em que a demanda e o consumo por lives aumentaram significativamente.

#### 2.16. **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC**

2.17. A Administração, em observância ao contido no art. 12, § 2º, inciso I da IN/Nº 01/2019, optou pelo não parcelamento da solução, razão pelo qual o objeto em apreço refere-se a 1 (um) item.

#### 2.18. **RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.19. Permitir a criação de conferências com compartilhamento de tela, áudio e vídeo;

2.19.1. Possibilidade de convidar outras pessoas para estarem simultaneamente na transmissão;

2.19.2. Permitir a ampliação das redes de transmissão, sem limitação de horas de transmissão, impactando diretamente no aumento de pessoas que podem ter acesso a informações importantes sobre direitos humanos promovendo dessa forma a cidadania; e

2.19.3. Aprimorar os sistemas de informações.

#### 2.20. **REQUISITO DE CAPACITAÇÃO**

2.21. Não haverá capacitação da equipe para a utilização do software.

#### 2.22. **REQUISITO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

2.22.1. Não haverá a garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

### 3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante contratação direta, em razão do enquadramento no inciso II do artigo 24 da Lei no 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O StreamYard é um estúdio virtual que permite que os usuários façam lives com mais de uma pessoa ao mesmo tempo. A ferramenta transmite os vídeos nas principais redes sociais, como Facebook, YouTube, LinkedIn, Twitch e Periscope e facilita a realização de entrevistas, rodas de discussões e eventos online.

4.2. Além disso, o programa possui ferramentas que deixam as lives mais profissionais, como a possibilidade de alterar o quadro de exibição dos convidados, criar banners com o título da transmissão e o compartilhamento de tela.

4.3. Desenvolvida para funcionar totalmente via web, ou seja, sem a necessidade de se instalar nenhum programa, a StreamYard surpreende por ser extremamente simples de usar, mas, ao mesmo tempo, por oferecer funções bastante avançadas.

#### 4.4. **Tipo de Assinatura**

4.5. Contratação do plano básico de Streamyard que abrange os seguintes itens:

a) 1 (uma) assinatura com 1 (um) usuário.

b) Sem marca StreamYard em seus streams

- c) Streaming ilimitado
- d) 10 participantes na tela
- e) Logo
- f) Sobreposições
- g) Fundos
- h) Destinos RTMP personalizados
- i) Gravação - 4 horas / fluxo
- j) Multistream - 3 destinos

4.6. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

4.7. Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

4.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

#### 4.9. **Proposta**

4.9.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa, Anexo II, e, ainda, conter:

- I - valor mensal e total em moeda nacional;
- II - prazo de vencimento da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- III - dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento.

4.9.2. Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico e seus Anexos.

4.10. Considerando os **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

- 4.10.1. O menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.10.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.10.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.10.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.10.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

#### 5. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de disponibilização de acesso da assinatura será de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho.

5.2. A Contratada deverá liberar o acesso provisório às contas (login e senha) em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de comunicação escrita a ser feita pela Contratante, confirmando a Nota de Empenho.

5.3. Os dados de acesso deverão ser encaminhados para o e-mail comunicacao@mdh.gov.br; imprensa@mdh.gov.br, dentro do prazo definido para a disponibilização de acesso da assinatura de Streamyard deverá ser efetivada em nome da Assessoria de Comunicação do MMFDH.

5.4. Após verificação e teste do sistema a ser feito pela Contratante, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço por escrito, ficando a Contratada responsável por liberar o acesso definitivo às contas (login e senha) em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em horário comercial, durante todo o período de vigência da subscrição, para ocorrência de problemas de acesso ou operacionalização da plataforma.

5.6. Os serviços serão executados de forma indireta, na dependência da Assessoria de Comunicação - ASCOM (Esplanada dos Ministérios Bloco A, 4º andar, Sala 421 Brasília/DF), ou por acesso remoto, quando for o caso, mediante login e senha fornecida pela Contratada.

5.7. Período superior ao descrito, caso não justificado, será considerado atraso na prestação do serviço e, a partir de então, poderá ser aplicada sanção conforme o item 13.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.6. Garantir o cumprimento da execução do serviço dentro dos prazos previsto no Projeto Básico;

6.7. Execução plena dos serviços contratados nos termos do Projeto Básico;

6.8. A qualidade será aferida pela inexistência de relatos de erros, ocorrência de má qualidade, atrasos em coberturas, etc;

6.9. A forma de acompanhar a qualidade dos serviços contratados se dará nos casos onde houver ocorrência da inexecução ou do relato de má qualidade dos serviços prestados;

6.10. A incidência deverá ser formalizada ao fiscal/gestor do contrato;

6.11. Os fiscais/gestores deverão realizar relatório das ocorrências recebidas a fim de registrar o cálculo das glosas;

6.12. A inexistência de relatos dará como certo a plena execução dos serviços;

6.13. O relatório do fiscal/gestor é dispensável à confirmação da plena execução contratual;

6.14. Havendo ocorrência o fiscal/gestor deverá apresentar relatório prévio ao pagamento do serviço mal executado ou realizado abaixo dos critérios estabelecidos no Projeto Básico;

6.15. A inexistência de erros implicará no pagamento integral da nota fiscal/fatura; e

6.16. Sanção/Multas prevista no Projeto Básico.

6.17. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.17.1. não produziu os resultados acordados;

6.17.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.17.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor da contratação.

- 7.7. Realizar, por meio da Assessoria de Comunicação, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos;
- 7.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- 7.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- 7.10. Proceder à consulta ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista antes de efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas.
- 7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.12. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico, ou em Lei, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações neles consignados como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias.
- 7.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.7. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e condições contidas neste projeto básico.
- 8.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, comprovante de execução dos serviços, devidamente atestado pela Assessoria de Comunicação do MMFDH.
- 8.9. Não utilizar o nome do MMFDH, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;
- 8.10. Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, online ou por telefone, de segunda a sexta-feira em horário comercial, no mínimo.
- 8.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.12. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- 8.13. Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral; ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 8.14. Comunicar imediatamente ao gestor a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.
- 8.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.17. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no objeto do contrato, sob pena de rescisão do instrumento.

- 8.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.19. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 8.20. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

## 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório

- 9.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 9.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.19. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor/a nomeado, na condição de representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, o qual deverá aceitar e atestar os documentos da despesa quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 9.20. O/a gestor/a deverá sustar, recusar, mandar refazer os serviços, quando executados em desacordo com as especificações e recomendações deste Projeto Básico.
- 9.21. À fiscalização do serviço ainda caberá:
- 9.22. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto licitado; e
- 9.23. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.
- 9.24. A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade do Ministério em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.
- 9.25. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando essa responsável pelos danos causados diretamente ao MMFDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.26. O Ministério se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o solicitado.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil, após o aceite e atesto dessa pelo fiscal.
- 10.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito indicada na proposta, em até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993
- 10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.5.1. o prazo de validade;
- 10.5.2. a data da emissão;
- 10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 10.5.5. o valor a pagar; e
- 10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 10.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 10.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.
- 10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa
- 10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 10.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 10.17. No caso de eventuais atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N**= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela pertinente a ser paga

**TX**=Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

**I**=Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \quad I = \left( \frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \quad I = 0,00016438$$

## 11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo estipulado neste projeto básico.

- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. NOTA DE EMPENHO

- 12.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A dispensa da formalização do Termo de contrato não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como a consubstanciada no item deste Projeto Básico.

## 13. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. O objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional não fere as práticas de sustentabilidade, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público, além de diminuir o impacto ambiental causado pelo consumo de papel.
- 13.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa - MP nº 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666/93](#), a CONTRATADA que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. Multa de:
- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a ( ) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1 - duplicado**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2- duplicado**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador por item e por ocorrência;	03

- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 15.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.1.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 15.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 15.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 15.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 15.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 15.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 15.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 15.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à em cujo exercício contrata;

15.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.016,00 (dois mil dezesseis reais).

#### 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 14.122.2134.2000.0001

PTRES: 139719

#### 18. RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

#### 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 20. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

20.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo do Ministério.

23. **DOS ANEXOS**

- 23.1. ANEXO I- Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 23.2. ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços
- 23.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Integridade

*(Assinado Eletronicamente)*

**PAULO PENHA LIMA**

Integrante Requisitante

*(Assinado eletronicamente)*

**ARTUR HENRIQUE DE CASTRO**

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

*(Assinado eletronicamente)*

**HENRIQUE ALACANTARA VELOSO MOTA**

Integrante Técnico

**APROVO**, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no inciso I do art. 7º da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021.

*(Documento Assinado Eletronicamente)*

**LORENA FERRER C. R. POMPEU**

Subsecretária de Orçamento e Administração

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

**Forma de avaliação:** definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 2% a 5% do valor da fatura referente ao serviço executado.

**Apuração:** o registro de ocorrências será apurado a cada mês de execução do contrato, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao representante da unidade formalizar à Coordenação -Geral de Logística relatório detalhados da execução do fornecimento quando do atesto da nota fiscal.

**Sanções:** Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do serviço, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	3,3 % ao dia sobre o valor do contrato
5	6,6% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:  
tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e  
demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**ANEXO II  
MODELO DA PROPOSTA**

Item	Descrição	Assinatura	Serviços/mês	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	<p>Streamyard, é um estúdio de streaming ao vivo, que possibilita entrevistas de convidados, compartilhamento de tela, transmissão direta para o Facebook, YouTube, LinkedIn e outras plataformas.</p> <p>Contratação do plano básico de Streamyard que abrange os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem marca StreamYard em seus streams</li> <li>• Streaming ilimitado</li> <li>• 10 participantes na tela</li> <li>• Logo</li> <li>• Sobreposições</li> <li>• Fundos</li> <li>• Destinos RTMP personalizados</li> <li>• Gravação - 4 horas / fluxo</li> <li>• Multistream - 3 destinos</li> </ul>	1(um) Assinatura	12		

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Esta proposta é válida por **90 dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual n°:

Endereço:

Telefone:

Fax:

CEP:

Cidade:

Estado:

Endereço Eletrônico:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

## ANEXO III

## MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

## TERMO DE INTEGRIDADE

**Termo de Integridade e Ética:**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Penha de Lima, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 16/11/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alcântara Veloso Mota, Analista de Sistemas**, em 17/11/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Henrique Castro de Andrade, Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação**, em 18/11/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 18/11/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2575731** e o código CRC **D2067EAA**.